



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 052/2026 – CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO 2026

Dispõe sobre o arquivamento do requerimento de registro da Associação Cultural Espaço Thalita Cumi – ACETHAC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei Federal 12.010/2009; pela Lei Municipal nº 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2026, no Regimento Interno vigente do CMDCA; e nas Resoluções nº 042/2006-CMDCA e nº 023/2022-CMDCA, e Considerando:

- Que o art. 6º da Resolução nº 042/2006-CMDCA com as alterações promovidas pela Resolução nº 023/2022-CMDCA, estabelece a documentação necessária ao encaminhamento dos pedidos de registro junto ao CMDCA;
- Que o art. 8º da Resolução nº 042/2006-CMDCA atribui à Comissão de Cadastro a análise prévia da documentação protocolada pela entidade, facultando-lhe solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à instrução do processo;
- Que, conforme apresentação da Comissão de Cadastro, o requerimento de registro da Associação Cultural Espaço Thalita Cumi – ACETHAC, iniciado em dezembro de 2025, permaneceu sem a apresentação da documentação necessária à análise, apesar das solicitações realizadas;
- Que a Comissão de Cadastro, diante da ausência da documentação indispensável à conclusão da análise, manifestou-se pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento pela interessada, mediante o cumprimento das exigências documentais e demais requisitos estabelecidos pelo CMDCA;
- A deliberação favorável da Plenária do CMDCA, realizada em 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o arquivamento do requerimento de registro da Associação Cultural Espaço Thalita Cumi – ACETHAC, inscrita no CNPJ nº 28.615.688/0001-33, com fundamento nas Resoluções nº 42/2006-CMDCA e nº 23/2022-CMDCA, em razão da ausência da documentação indispensável à regular instrução e conclusão da análise do pedido.

Art. 2º Deliberar pelo encaminhamento de cópia desta Resolução ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar de Londrina, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de setembro de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente